

Manoel de F. S.
 RECEBI O ORIGINAL
 EM: 09/05/2023
 [Signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 054/2023

Empresa/Interessado: Bruno Pampolha dos Santos.		
Endereço p/correspondência: Av. Cosme Ferreira, nº 1755, Condomínio Vivenda do Aleixo Praças, Bloco 1, nº 404, Manaus-AM.		CEP: 69083-000
CNPJ/CPF: 676.190.292-49	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99167-2848/98406-3110	E-mail: lucasczsabreu@gmail.com	
Processo nº: 0975/2023-90	ASV decorrente da LI N°: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização para Supressão Vegetal - ASV		
Nome do Empreendimento: Bruno Pampolha dos Santos		
Recibo SINAFLOR: 21319133	Área a ser suprimida: 0,0361 ha	
Atividade Principal: Construção Civil		
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) : 10,0894 st		
OBS: No caso de Cadastro de ASV, não haverá quadro com descrição da volumetria. Devendo ser substituído por: " Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrentes da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLOR para a avaliação e posterior emissão de nova Autorização".		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para Construção residencial na área do Lote 20, Quadra D4, Residencial Aphaville Manaus 04, localizado na Av. José Augusto Loureiro, S/N – Bairro Ponta Negra, Manaus/AM.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Lucas Abreu de Souza		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230360321		

Manaus, 09 MAI 2023

[Signature]
Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

[Signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 054/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0975/2023-90 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
11. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Uso Alternativo do Solo – UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença.
17. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias.
18. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
19. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
21. Na ocorrência de espécies protegidas na forma da Lei durante a execução da atividade de supressão vegetal, informar a este OEMA imediatamente e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.
22. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
23. O interessado deverá apresentar relatório fotográfico da delimitação da APP, **no prazo de 60 dias.**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/05/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 054/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Bruno Pampolha dos Santos.	
Endereço p/correspondência: Av. Cosme Ferreira, n° 1755, Condomínio Vivenda do Aleixo Praças, Bloco 1, n° 404, Manaus-AM.	CEP: 69083-000
CNPJ/CPF: 676.190.292-49	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Processo n°: 0975/2023-90	ASV decorrente da LI N°: NA

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Bruno Pampolha dos Santos.	
CPF/CNPJ: 676.190.292-49	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,0361 ha	
Município: Manaus-AM.	
Localização: Av. José Augusto Loureiro, s/n°, Lote 20, QD. D4, Condomínio Alphaville Manaus 4, Ponta Negra, Manaus-AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
P-00	03°02'59,37"S	60°05'32,59"W	P-3	03°02'59,35"S	60°05'33,54"W
P-1	03°02'59,76"S	60°05'32,60"W	P-4	03°02'59,37"S	60°05'32,59"W
P-2	03°02'59,74"S	60°05'33,57"W	-----	-----	-----

Manaus-AM,

09 MAI 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

